Revista FLAMMAE
Revista Científica do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco
Artigo Publicado V.12 Nº39 – Julho a Dezembro 2026 - ISSN 2359-4829 (print)
Versão on-line (ISSN 2359-4837) disponível em: **http://www.revistaflammae.com.**

A CONTRATAÇÃO DE BRIGADISTAS FLORESTAIS PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

Lucas Campos Raimundo[1]
https://orcid.org/00009-0002-4859-2036
Ricardo Alves Barbosa[2]
https://orcid.org/0009-0007-4830-9225

RESUMO

Os incêndios florestais representam uma ameaça expressiva às Unidades de Conservação (UC) e seu entorno, principalmente durante o período de estiagem. Nesse contexto, para proteger as áreas de preservação, o estado de Minas Gerais criou a Força-Tarefa Previncêndio (FTP). Em 26/01/2024, foi publicado o Decreto n.º 48.767, que transferiu a competência de contratação de brigadas e brigadistas florestais na FTP do Instituto Estadual de Florestas (IEF) para o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG). Diante dos desafios de estruturação e adaptação administrativa, o objetivo do presente estudo foi analisar o ordenamento normativo e a estrutura operacional que regem a prevenção e o combate a incêndios florestais em Minas Gerais, com foco na contratação temporária de brigadistas para a atuação em UCs. A metodologia consistiu em uma revisão de literatura de natureza qualitativa e narrativa, fundamentada na análise da legislação vigente (Leis nº 23.750/2020 e nº 23.749/2020), em documentos institucionais do IEF e nas normas internas do CBMMG. A análise realizada permitiu identificar os principais aspectos normativos e operacionais relacionados à contratação temporária de brigadistas florestais pelo CBMMG, contribuindo para a compreensão dos procedimentos envolvidos nos futuros processos seletivos da corporação.

Palavras-chave: Incêndio Florestal; Unidade de Conservação; Força-Tarefa Previncêndio.

[1] 2º Tenente do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), formado no Curso de Formação de Oficiais pela Academia de Bombeiros Militar; Bacharel em Ciências Militares pelo CBMMG
[2] Capitão do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), formado no Curso de Formação de Oficiais pela Academia de Bombeiros Militar; Bacharel e Licenciado em Educação Física pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), com intercâmbio pela Universidade do Porto (Portugal); Bacharel em Ciências Militares pelo CBMMG; Pós-Graduado em Educação em Saúde pela UFMG.

Revista FLAMMAE
Revista Científica do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco
Artigo Publicado V.12 Nº39 – Julho a Dezembro 2026 - ISSN 2359-4829 (print)
Versão on-line (ISSN 2359-4837) disponível em: http://www.revistaflammae.com.

HIRING OF FOREST FIREFIGHTERS BY THE MINAS GERAIS MILITARY FIRE DEPARTMENT

ABSTRACT

Forest fires represent a significant threat to Conservation Units (CUs) and their surroundings, particularly during the dry season. In this context, in order to protect these areas, the state of Minas Gerais established the Previncêndio Task Force (Força-Tarefa Previncêndio – FTP). On 26/01/2024, Decree No. 48,767 was issued, transferring the responsibility for hiring fire brigades and forest firefighters within the FTP from the State Forestry Institute (Instituto Estadual de Florestas – IEF) to the Minas Gerais Military Fire Department (Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG). In view of the challenges related to administrative structuring and adaptation, this study aimed to analyze the legal framework and operational structure governing forest fire prevention and suppression in Minas Gerais, with a focus on the temporary hiring of forest firefighters to work in CUs. The methodology consisted of a qualitative and narrative literature review based on an analysis of current legislation (Laws No. 23,750/2020 and No. 23,749/2020), institutional documents from the IEF, and the internal regulations of the CBMMG. The analysis identified the main legal and operational aspects related to the temporary hiring of forest firefighters by the CBMMG, contributing to an understanding of the procedures involved in the corporation's future selection processes.

Keywords: Forest Fire; Conservation Unit; Previncêndio Task Force.

Artigo Recebido em 19/06/2026
Aceito em 30/09/2026
Publicado em 31/10/2026

1 INTRODUÇÃO

O Incêndio Florestal (IF) é definido como a queima descontrolada que consome a vegetação natural e provoca danos significativos a outros elementos do ecossistema, tais como o solo, a fauna e a qualidade do ar (Soares; Batista; Nunes, 2008). Os IFs podem ter origem tanto por fatores naturais quanto antrópicos, sendo que a maioria é causada pela ação humana e ocorre, principalmente, nos períodos de estiagem (Goiás, 2017).

Com o objetivo de conservar a biodiversidade contra os IFs e outras possíveis ameaças, autoridades governamentais implementaram políticas públicas para a criação de Unidades de Conservação (UC) (Ramalho et al., 2021a). As UCs podem ser definidas como uma área territorial dotada de elementos ecossistêmicos, com características naturais destacadas, em que o objetivo principal é conservar e proteger a riqueza ambiental que se faz presente (Brasil, 2000).

Apesar da implementação de um Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) pela Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, ainda assim, os IFs continuam representando uma constante ameaça à preservação das UCs (Ramalho et al., 2021b). No período entre 2019 e 2023, por exemplo, o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) registrou 1243 ocorrências de IF em UC (CBMMG, 2024).

Nesse contexto, Minas Gerais criou a Força-Tarefa Previncêndio (FTP) para proteger as UCs e seu entorno (Minas Gerais, 2024a). Um dos principais pilares da FTP é o desenvolvimento de medidas preventivas e de combate direto aos IFs por meio de brigadas (Minas Gerais, 2024a). As brigadas são compostas por brigadistas florestais que realizam tarefas de construção de aceiros, monitoramento terrestre, educação ambiental da população local e extinção de incêndios (ICMBio, 2010).

Em regra, a seleção dos brigadistas florestais ocorre por meio de contrato temporário para atuação durante os meses de maior incidência dos incêndios (Ibama, 2018). Anteriormente, o Instituto Estadual de Florestas (IEF), componente da FTP, possuía a responsabilidade pela contratação de brigadas e brigadistas no estado de Minas Gerais; no entanto, em 26 de janeiro de 2024, ocorreu a transferência da competência do IEF para o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) (Minas Gerais, 2024a).

A transferência da competência de contratação de brigadistas florestais é um processo de mudança que exige gerenciamento de diversas estruturas institucionais. Assim, há necessidade de analisar a adaptação da gestão de recursos humanos, logísticos e financeiros e o ajuste de procedimentos legais que regulamentem como será realizada cada etapa do processo de contratação. Dessa forma, o principal questionamento que norteia o presente estudo é: como se estruturam o ordenamento jurídico e a organização administrativa em Minas Gerais para viabilizar a contratação temporária de brigadistas florestais?

O presente estudo justifica-se pela necessidade de o CBMMG se organizar internamente e se preparar para a realização da contratação de brigadistas florestais, contribuindo para a continuidade dos trabalhos da FTP. O objetivo do presente estudo foi analisar o ordenamento normativo e a estrutura operacional que regem a prevenção e o combate a incêndios florestais em Minas Gerais, com foco na contratação temporária de brigadistas para a atuação em Unidades de Conservação.

2. METODOLOGIA

A presente pesquisa caracteriza-se como uma revisão de literatura de natureza qualitativa e abordagem narrativa. O levantamento foi estruturado por meio de pesquisas bibliográfica e documental. Essa opção metodológica justifica-se pela necessidade de integrar diferentes fontes de conhecimento (desde a

produção acadêmica *stricto sensu* até dados operacionais e normas administrativas) para uma compreensão holística do contexto ambiental de prevenção e combate aos IFs.

A pesquisa bibliográfica foi realizada com o intuito de obter informações em livros e artigos científicos capazes de esclarecer o contexto da responsabilidade ambiental por incêndio em vegetação, o cenário atual das UCs e a atuação dos brigadistas florestais. Os instrumentos de pesquisa utilizados foram o *Google Scholar*, o SciElo e a produção acadêmica do CBMMG. As palavras-chave de busca foram: incêndio florestal, responsabilidade ambiental, Prevfogo, Força-Tarefa Previncêndio, brigadas, brigadistas, contratação temporária, área protegida, Unidades de Conservação e mudança organizacional.

A pesquisa documental concentrou-se na análise dos autos do Processo Seletivo Simplificado (PSS) da contratação de brigadistas florestais pelo IEF e no estudo do edital do Processo Seletivo Simplificado CBMMG/IEF n.º 001/2024. Os dados relacionados à atuação do CBMMG em ocorrências de incêndio florestal, inclusive em UCs, foram levantados por meio do painel Bombeiros em Números, disponível na intranet da instituição. Para isso, aplicaram-se os seguintes filtros: “incêndio florestal” e “incêndio em unidade de conservação”. Por fim, a quantificação do número de UCs em Minas Gerais e no Brasil, bem como suas respectivas áreas, foi realizada a partir de dados geoespaciais obtidos na plataforma oficial de dados do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

Ainda nesse viés, investigaram-se as normas de contratação por período determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, em Minas Gerais. Assim, a base dessa análise foi a Lei n° 23.750, de 23 de dezembro de 2020, juntamente com a regulamentação feita pelo Decreto n.º 48.097, de 23 de dezembro de 2020, e posterior alteração pelo Decreto n.º 48.496, de 26 de agosto de 2022. Esclarecidos os preceitos gerais da contratação temporária, realizou-se a análise específica da legislação referente à contratação

de brigadistas pelo IEF para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, por meio da Lei n.º 23.749, de 22 de dezembro de 2020.

Considerando a natureza da pesquisa e os procedimentos metodológicos empregados, baseados em pesquisa de natureza bibliográfica e documental, com ênfase na análise de legislação, documentos institucionais e normas internas, sem participação direta de seres humanos ou coleta de dados pessoais, o estudo não foi submetido à apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP).

3 DESENVOLVIMENTO

3.1 Competências relacionadas à prevenção e combate a incêndios florestais

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 225, demonstra que todos possuem o direito de viver em um ambiente ecologicamente harmônico, pois esse é um bem de uso comum da população e é fundamental para uma vida saudável, sendo responsabilidade do poder público e da coletividade preservá-lo e protegê-lo, de modo sustentável (Brasil, 1988). A fim de garantir que o direito ao meio ambiente saudável seja efetivo, o governo federal regulamenta o tema, de forma genérica, considerando que essas legislações serão suplementadas pelos estados e pelo Distrito Federal, atendendo às particularidades de cada região, desde que as normas gerais não sejam desobedecidas (ALMG, 2020).

Outro documento que reforça essa ideia é a Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, por meio do inciso IV do art. 1º-A:

> Art. 1º-A. Esta Lei estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos

> incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos.
>
> [...]
>
> IV - responsabilidade comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em colaboração com a sociedade civil, na criação de políticas para a preservação e restauração da vegetação nativa e de suas funções ecológicas e sociais nas áreas urbanas e rurais (Brasil, 2012, p. 1).
>
> [...]

Em agosto de 1981, a Lei Federal n.º 6.938, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), criou o Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama):

> Art. 6º - Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, constituirão o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, [...] (Brasil, 1981, p. 2)

Os órgãos e entidades da União, dos Estados e dos Municípios envolvidos na prevenção e combate a incêndios florestais compõem o Sisnama e atuam de forma conjunta, vinculados aos entes de que fazem parte, sem estabelecer uma hierarquia entre si. (Lucas et al., 2022). Além da sociedade civil, a política de prevenção e controle de incêndios florestais é elaborada e executada, de maneira geral, por duas categorias de entes governamentais (Lucas et al., 2022). A primeira categoria envolve o governo nacional, no qual existem dois órgãos do Ministério do Meio Ambiente (MMA): o Prevfogo e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), sendo este responsável pela proteção ambiental das Unidades de Conservação Federal (Lucas et al., 2022). A segunda categoria envolve o governo estadual e municipal, nos quais as atividades costumam ser realizadas por meio dos corpos de bombeiros estaduais e das

secretarias de meio ambiente, sejam elas estaduais ou municipais (Lucas et al., 2022).

A Lei nº 14.944, de 31 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo, reforça a necessidade de articulação entre os órgãos públicos e estabelece mecanismos de integração para a prevenção e o combate aos incêndios florestais. A legislação também prevê a atuação dos Corpos de Bombeiros Militares em conjunto com brigadas florestais, estabelecendo que, nas situações de atuação conjunta, a coordenação e a direção das ações cabem à corporação militar, observadas as competências dos órgãos gestores das áreas protegidas (Brasil, 2024).

3.2 Área Protegida

Um dos grandes problemas enfrentados em escala mundial é a perda de biodiversidade dos ecossistemas, ocasionada por fatores naturais e, principalmente, humanos (Fonseca; Maintinguer, 2017). Nesse cenário, destaca-se a criação das áreas de conservação, como forma de diminuir a velocidade de destruição que o meio ambiente vem sofrendo ao longo dos anos (Fonseca; Maintinguer, 2017). De acordo com a União Mundial para a Conservação da Natureza (UICN), as Áreas Protegidas são definidas como uma região, administrada por dispositivos legais e instrumentos efetivos, designada especificamente para preservar e conservar a biodiversidade, juntamente com os elementos naturais e culturais relacionados (IUCN, 1994).

No Brasil, as Áreas Protegidas encontram amparo legal no art. 225 da Constituição Federal, por meio do seguinte trecho:

> Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado [...]
>
> § 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

> [...]
>
> III – definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidos somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção (Brasil, 1988, p. 113).
>
> [...].

No contexto brasileiro, o conceito de Área Protegida, estabelecido pela IUCN, é facilmente confundido com o de UC, por serem, de fato, bastante próximos. (Medeiros, 2004; Medeiros et al., 2004). Apesar da semelhança, é fundamental destacar que o conceito de Área Protegida é mais abrangente e envolve um contexto de criação que remonta a um passado mais distante (Medeiros, 2004; Medeiros et al., 2004). As UCs constituem uma das categorias da Área Protegida e, além dela, também incluem-se as Reservas Legais, as Áreas de Preservação Permanente, as terras indígenas e os locais de proteção estabelecidos por meio de convenções e tratados internacionais (Medeiros, 2006; Medeiros; Garay, 2006).

3.2.1 Unidade de Conservação

De acordo com a Lei Federal n.º 9.985, que estabeleceu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (Lei do SNUC), as UCs são definidas como:

> Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:
> I - unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção (Brasil, 2000, p. 1)
>
> [...]

A referida lei, regulamentada pelo Decreto n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002, estabelece os padrões e normas gerais para instauração e gestão das UCs (Schenini; Costa; Casarin, 2004). Embora esse arcabouço normativo estabeleça diretrizes para a proteção dessas áreas, sua efetividade depende da adoção de medidas capazes de enfrentar os impactos decorrentes da atividade antrópica sobre os processos naturais de reprodução e evolução (Pádua, 1997). De maneira geral, as principais preocupações dessa lei foram: a preservação do meio ambiente na dimensão genética, específica e ecossistêmica; o emprego racional dos recursos naturais; a participação social e a repartição justa dos ganhos decorrentes da consolidação das UCs (Drummond et al., 2010).

As UCs existem no âmbito federal, estadual e municipal e são divididas em dois grupos: Proteção Integral e Uso Sustentável (Brasil, 2000). As UCs de Proteção Integral têm como objetivo a conservação da natureza, por meio do uso indireto dos seus recursos naturais, ou seja, não acarreta consumo, extração, prejuízo ou destruição dos recursos naturais (Brasil, 2000). Já as UCs de Uso Sustentável são voltadas para a sustentabilidade, conciliando a conservação da natureza com o uso racional dos recursos naturais e admitindo a exploração responsável destes, de modo a garantir a perenidade dos ecossistemas (Brasil, 2000). As Tabelas 1 e 2 esclarecem as categorias de UCs existentes, bem como a quantidade e área de cada uma delas, tanto em Minas Gerais quanto em todo o território nacional.

Revista FLAMMAE
Revista Científica do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco
Artigo Publicado V.12 Nº39 – Julho a Dezembro 2026 - ISSN 2359-4829 (print)
Versão on-line (ISSN 2359-4837) disponível em: http://www.revistaflammae.com.

Tabela 1 - Relação das UCs de Proteção Integral

UCs de Proteção Integral					
Categoria	Objetivo	Quant. no Brasil	Quant. em MG	Área no Brasil (km²)	Área em MG (km²)
Estação Ecológica	Preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas.	107	11	122761,6	200,3
Reserva Biológica	Preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites, sem interferência humana direta ou modificações ambientais.	65	6	56198,2	621,3
Parque Nacional	Preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.	556	75	370373,9	12578,6
Monumento Natural	Preservação de sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica.	90	21	116756,9	118,4
Refúgio de Vida Silvestre	Proteção de ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória.	103	6	6511,9	255,9
Total	-	921	119	672602,5	13774,5

Fonte: Brasil (2000); MMA (2024)

Revista FLAMMAE
Revista Científica do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco
Artigo Publicado V.12 Nº39 – Julho a Dezembro 2026 - ISSN 2359-4829 (print)
Versão on-line (ISSN 2359-4837) disponível em: http://www.revistaflammae.com.

Tabela 2 - **Relação das UCs de Uso Sustentável**

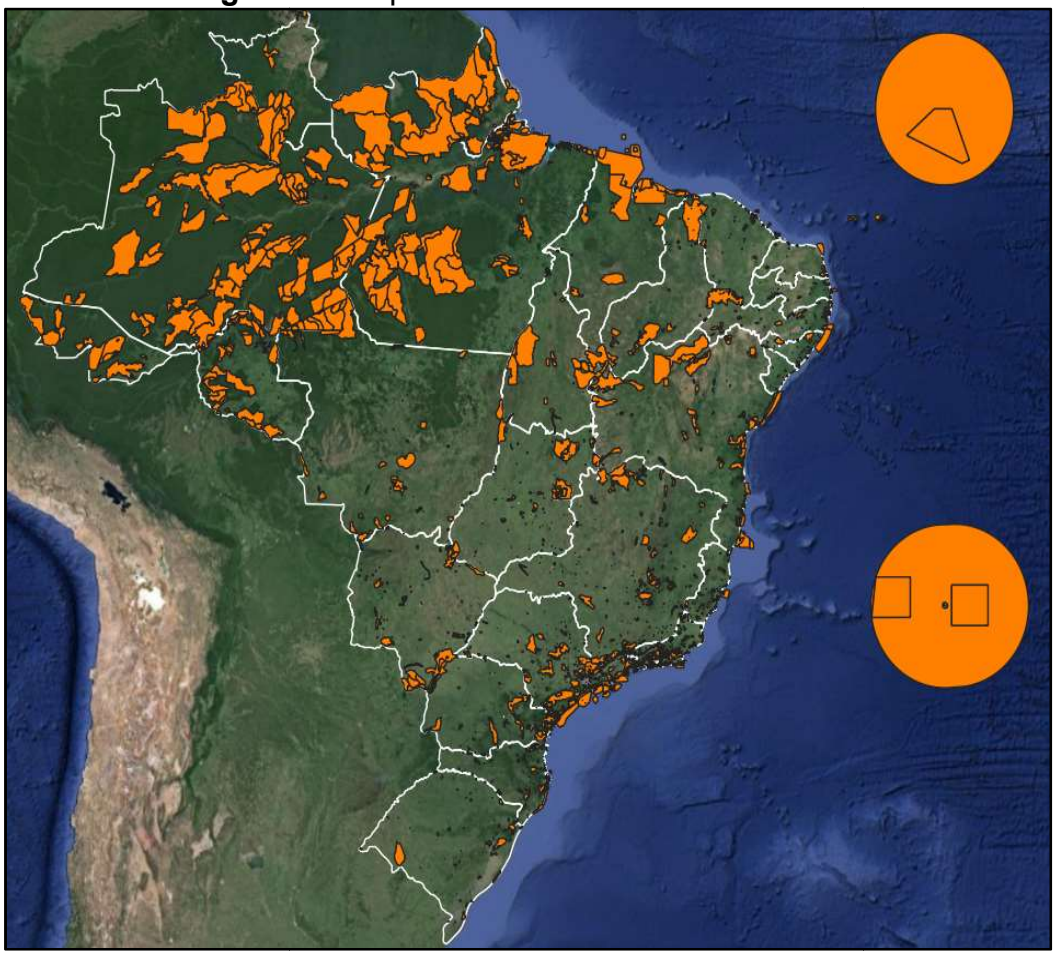
UCs de Uso Sustentável					
Categoria	Conceito	Quantidade no Brasil	Quantidade em MG	Área no Brasil (km²)	Área em MG (km²)
Reserva de Fauna	Área natural com populações animais de espécies nativas, terrestres ou aquáticas, residentes ou migratórias, adequadas para estudos técnico-científicos sobre o manejo econômico sustentável de recursos faunísticos.	0	0	0	0
Reserva de Desenvolvimento Sustentável	Área natural que abriga populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, desenvolvidos ao longo de gerações e adaptados às condições ecológicas locais e que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica.	46	2	136099,1	972,9
Reserva Particular do Patrimônio Natural	Área privada, gravada com perpetuidade, com o objetivo de conservar a diversidade biológica.	1133	154	5544,3	494,4
Total	-	1941	200	1902132,6	28169,4

Fonte: Brasil (2000); MMA (2024)

Revista FLAMMAE
Revista Científica do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco
Artigo Publicado V.12 Nº39 – Julho a Dezembro 2026 - ISSN 2359-4829 (print)
Versão on-line (ISSN 2359-4837) disponível em: http://www.revistaflammae.com.

Conforme os dados do Cadastro Nacional de Unidades de Conservação do Ministério do Meio Ambiente de 2024, o Brasil possui 2862 UCs, representando, aproximadamente, 30,23% do seu território (MMA, 2024). Já em Minas Gerais, as UCs compõem cerca de 7,15% do território (MMA, 2024). Essa diferença ocorre porque a maior parte das UCs, tanto em quantidade quanto em área de abrangência, está localizada no bioma amazônico (MMA, 2024). Conforme ilustrado na Figura 1, na qual as áreas demarcadas pela cor laranja representam as UCs:

Figura 1 - Mapa das UCs no território brasileiro



Fonte: Brasil (2000); MMA (2024); Adaptado pelo autor

Dentre as 319 UCs existentes em Minas Gerais, 94 pertencem à esfera federal, geridas pelo ICMBio; 163 pertencem à esfera estadual, geridas pelo IEF; 62 pertencem à esfera municipal, geridas por órgãos municipais diversos (MMA, 2024).

3.3 Sistema Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais (Prevfogo)

O Sistema Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais (Prevfogo) foi criado pelo Decreto n.º 97.635, de 10 de abril de 1989, sendo integrado ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) (Brasil, 1989). Assim, tal sistema tem como objetivo principal desenvolver programas para ordenar, monitorar, prevenir e combater incêndios florestais, integrando os níveis de governo, sob coordenação do Ibama (Brasil, 1998). O Prevfogo possui 22 representantes distribuídos nas gerências estaduais, cuja função principal é realizar a conexão entre as entidades públicas e privadas e o Prevfogo, de modo a criar um roteiro de ação capaz de atender diversas regiões (Ibama, 2023). Além disso, esse sistema possui instalações em 20 estados da federação, a fim de que cada uma delas possa priorizar as particularidades de acordo com a localidade (Ibama, 2023).

O Prevfogo é sediado em Brasília e suas atividades são divididas por núcleos temáticos (Ibama, 2018). Além dos núcleos, também existem as coordenações estaduais e regionais, responsáveis pela gestão e organização das brigadas locais, bem como pela articulação com as entidades da área (Ibama, 2018). No contexto do Estado de Minas Gerais, cita-se a criação do Programa de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais, denominado Força-Tarefa Previncêndio (FTP), por meio do Decreto n.º 44.043, de 9 de junho de 2005, como forma de coordenar os esforços realizados por cada instituição integrante, em prol da preservação do patrimônio ambiental (Minas Gerais, 2024a).

3.4 Força-Tarefa Previncêndio (FTP)

A FTP é estruturada pelos seguintes órgãos e entidades: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), IEF, CBMMG, Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG), Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (PCMG), Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (Cedec), Superintendência Estadual em Minas Gerais do Ibama e Gerência Regional em Minas Gerais do ICMBio (Minas Gerais, 2024a).

A proteção das Unidades de Conservação estaduais e seu entorno, a realização de atividades de controle e manejo do fogo e o emprego de dispositivos de monitoramento para determinação de áreas de maior risco de IF estão entre os principais objetivos da FTP (Minas Gerais, 2024a). A coordenação operacional do Programa de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais é exercida pelo CBMMG (Minas Gerais, 2024a); dentre as competências institucionais, no âmbito da FTP, destaca-se:

> Art. 6º – No âmbito da FTP, compete:
>
> [...]
>
> III – ao CBMMG:
>
> [...]
>
> e) realizar a contratação e a capacitação de brigadas e brigadistas florestais para a atuação na prevenção e combate a incêndios florestais; (Minas Gerais, 2024a, p. 3-5)
>
> [...]

3.5 Brigadistas florestais

A formação dos primeiros brigadistas florestais para atuação em UCs ocorreu no ano de 1990, com forte influência dos modelos norte-americano e chileno nos treinamentos e utilização dos equipamentos (Medeiros; Fiedler, 2004).

O brigadista é o profissional encarregado de promover ações de prevenção e de combate a IFs dentro das UCs e seu entorno (ICMBio, 2010).

As medidas de prevenção a IFs são definidas como um conjunto de atividades cujo objetivo é reduzir o risco de incêndio e propagação do fogo, o que inclui: construção e manutenção de aceiros, utilização de retardantes preventivos, gestão de sistemas de observação e alerta, monitoramento em campo e esforço contínuo de educação ambiental da comunidade local (Torres et al., 2020). Por outro lado, as ações de combate são as técnicas e táticas empregadas para debelar IF e realizar o rescaldo (CBMMG, 2024).

3.6 Brigadas florestais

As brigadas subordinadas às coordenações estaduais, em sua maioria, são consideradas a equipe de execução do Prevfogo e a estrutura delas nas UCs ocorre da seguinte maneira: brigadista, chefe de esquadrão, chefe de brigada e gerente estadual (Ibama, 2018). Assim, imediatamente acima dos brigadistas, na cadeia hierárquica, encontra-se o chefe de esquadrão, cuja responsabilidade é coordenar a atividade dos brigadistas: cumprimento das normas de segurança, fornecimento de informações operacionais e desenvolvimento de planos de trabalho (Ibama, 2018).

O chefe de brigada, por sua vez, atua mais no âmbito administrativo, por meio de articulações com instituições locais, responsabilizando-se por estabelecer as atividades da brigada e representá-la nos contatos realizados (Ibama, 2018). No topo da hierarquia, encontra-se o papel de gerente estadual da UC, responsável por estabelecer a comunicação direta entre a coordenação estadual e os chefes de brigada, bem como pela supervisão destes e pela confecção de relatórios (Ibama, 2018).

Diante do exposto, constata-se que cada brigadista reporta apenas ao seu chefe de esquadrão; esse, por sua vez, reporta-se ao chefe de brigada, que se

submete ao gerente (Ibama, 2018). Em regra, as brigadas do Prevfogo prezam pelo princípio do alcance de controle, de modo que cada esquadrão é formado por cinco a sete membros, facilitando a coordenação do chefe de esquadrão (Ibama, 2018). O alcance de controle, ou amplitude de controle, é definido como a quantidade de indivíduos que podem ser gerenciados de maneira eficiente e segura, a fim de garantir o sucesso da operação (Paraná, 2018). Essa estrutura evidencia a necessidade de que a composição das brigadas considere não apenas a quantidade de profissionais disponíveis, mas também uma organização capaz de preservar a eficiência da coordenação durante as operações.

3.7 Contratação temporária

Os processos seletivos da administração pública são conduzidos a fim de promover a excelência na prestação de serviços à sociedade, por meio da seleção de funcionários competentes e em sintonia com os planos institucionais (Pires et al., 2005). A escolha de candidatos capacitados para a função a ser exercida está diretamente relacionada ao emprego de instrumentos de seleção adequados e suficientes para a obtenção das informações necessárias a respeito dos interessados (Robbins, 2005).

Os processos de seleção de pessoal realizados pelo poder público são embasados pelo art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB):

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
>
> [...]
>
> II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma

> prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
>
> [...]
>
> IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (Brasil, 1988, p. 21).
>
> [...]

Esse dispositivo legal foi responsável por solidificar os processos seletivos no âmbito do poder público, bem como por estabelecer os concursos públicos como a regra geral a ser adotada para admissão (Macedo et al., 2016). O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais define concurso público como:

> Trata-se o concurso público de procedimento que se desenvolve mediante uma série encadeada de atos administrativos, inaugurados quando a Administração verifica a necessidade de admissão de servidores para ocupar cargos efetivos e empregos públicos, de acordo com a demanda que se lhe apresenta (TCE/MG, 2010, p. 151).

Cabe ressaltar que uma exceção à regra constitucional do concurso público se aplica aos casos de contratação temporária, conforme disposto no inciso IX do art. 37 da Carta Magna. Na esfera federal, a Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993, é responsável por regulamentar os casos de contratação temporária, conforme o disposto na CRFB: a seleção de pessoal para os cargos temporários ocorrerá na forma de processo seletivo simplificado, salvo os casos de calamidade pública, de emergência ambiental e de emergência em saúde pública, os quais não necessitam do referido processo. (Brasil, 1993).

Na esfera estadual, especificamente em Minas Gerais, foi criada a Lei n.º 23.750, de 23 de dezembro de 2020, responsável por estabelecer normas para contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público (Minas Gerais, 2020b). O interesse público excepcional pode ser entendido como um conjunto de necessidades extraordinárias que são fundamentais para a garantia dos interesses coletivos

(Magalhães, 2005). Essa lei estadual elenca um rol de casos em que a contratação temporária pode ocorrer:

> Art. 3º – A contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público pode ser efetuada nos seguintes casos:
> I – assistência a situações de calamidade pública declaradas pela autoridade competente;
> II – assistência a emergências em saúde pública declaradas pela autoridade competente;
> III – assistência a emergências ambientais declaradas pela autoridade competente;
> IV – realização de recenseamentos;
> V – para suprir necessidade transitória de substituição de servidores efetivos nas hipóteses em que não ocorra a vacância do cargo por eles ocupado e desde que o serviço por eles executado não possa ser exercido regularmente com a força de trabalho remanescente, nos termos de declaração expedida pela autoridade contratante;
> VI – para suprir necessidade excepcional de serviço que não possa ser atendida nos termos do disposto no art. 96 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, especialmente nas seguintes atividades:
> a) finalísticas, relacionadas à assistência à saúde;
> b) finalísticas, na área de segurança pública, observadas as vedações previstas no art. 4º;
> c) de vigilância e inspeção relativas à defesa agropecuária para atendimento de situações emergenciais relacionadas a iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana, assim declaradas pela autoridade competente;
> d) de prevenção temporária, com o objetivo de conter situações de grave e iminente risco à sociedade que possam ocasionar incidentes de calamidade pública ou danos e crimes ambientais, humanitários ou à saúde pública, nos termos definidos em regulamento (Minas Gerais, 2020b, p. 1-2).
>
> [...]

3.7.1 Contratação temporária de brigadistas florestais

Os incêndios florestais atingem anualmente as UCs de Minas Gerais, especialmente nos períodos de estiagem, devastando grandes porções de áreas protegidas (IEF, 2023). Diante desse cenário, foi criada a Lei n.º 23.749, de 22 de dezembro de 2020, a qual dispõe sobre a contratação de brigadistas

florestais para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público (Minas Gerais, 2020a).

Conforme a lei, o órgão tem autorização para contratar brigadistas florestais, para atuação em atividades de prevenção e combate a IFs, por prazo máximo de seis meses, a fim de satisfazer a necessidade temporária de caráter público excepcional (Minas Gerais, 2020a). Nesse contexto, destaca-se que as atividades da FTP são intensificadas durante o período do ano em que a ocorrência de incêndios florestais é mais crítica, coincidindo com a redução das precipitações, que geralmente ocorre entre 15 de junho e 15 de novembro, a cada ciclo anual (Pereira et al., 2007).

3.8 A Concretização da Transição: O Edital CBMMG nº 10/2025

A fundamentação jurídica do certame amparou-se, principalmente, no regime constitucional do art. 37, IX, da Carta Magna, regulamentado em âmbito estadual pela Lei nº 23.750/2020 (que trata das contratações temporárias para conter grave e iminente risco de danos ambientais) e pela Lei nº 23.749/2020 (específica para a contratação de brigadistas florestais). Assim, o Edital CBMMG nº 10/2025 materializou a transição institucional iniciada pelo Decreto Estadual nº 48.767/2024, que transferiu a responsabilidade de recrutamento, seleção, capacitação e emprego de brigadistas florestais no âmbito da FTP, até então exercida pelo IEF, para a gestão direta e coordenação operacional do CBMMG.

O planejamento estratégico do certame previu o provimento imediato de 280 (duzentas e oitenta) vagas, além da formação de cadastro de reserva. As vagas foram distribuídas em 36 (trinta e seis) localidades, abrangendo sub-bases operacionais da FTP e UCs estaduais geridas pelo IEF. A alocação focou em áreas de elevada vulnerabilidade ecológica durante a janela crítica de estiagem, englobando UCs de Proteção Integral e Uso Sustentável; tais como: o Parque Estadual do Rio Doce, o Parque Estadual do Ibitipoca, a Área de Proteção

Ambiental (APA) Pandeiros, o Parque Estadual Serra do Cabral, o Parque Estadual da Serra do Papagaio e o Parque Estadual de Grão Mogol.

O rito do certame desdobrou-se nas seguintes especificidades normativas, contratuais e avaliativas: as contratações foram pactuadas sem vínculo empregatício celetista e/ou estatutário nem estabilidade ao contratado. A vigência foi de contrato com prazo determinado de quatro meses com possibilidade de prorrogação devido ao interesse da Administração. A jornada de Trabalho foi de 40 (quarenta) horas semanais. A previsão de pagamento foi de vencimento básico mensal acrescido do adicional de periculosidade de 30%, auxílio-refeição e auxílio-transporte.

A escolaridade mínima exigida foi correspondente ao ensino fundamental incompleto e a idade mínima de 18 anos e máxima de 59 anos completos no encerramento das inscrições. Em razão das peculiaridades e características do cargo, o edital não disponibilizou reserva de vagas para pessoas portadores de deficiência ou gestantes. As inscrições para a contratação de brigadistas florestais foram efetuadas exclusivamente em meio eletrônico, no portal oficial do CBMMG, de forma totalmente gratuita. O processo seletivo estruturou-se em duas fases sucessivas e eliminatórias:

1ª Etapa - Teste de Aptidão Física (TAF) (Eliminatório e Classificatório): possuía o objetivo de aferir, principalmente, a resistência cardiorrespiratória e a força muscular necessárias ao manuseio prolongado de equipamentos pesados durante o combate a incêndios florestais. O teste consistiu em uma caminhada contínua de 1.500 (um mil e quinhentos) metros, transportando nas costas uma bomba costal cheia de água com peso aproximado de 24 kg. O tempo máximo permitido para a conclusão do percurso foi fixado em 20 minutos e 59 segundos. A classificação nesta fase ocorreu pela ordem decrescente do tempo gasto (do menor para o maior tempo). Em caso de empate na marcação do tempo, aplicou-se como critério de desempate a maior idade do candidato. Para a realização do TAF, os candidatos tiveram que apresentar obrigatoriamente: documento de

identificação original com foto, Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) emitido por médico atestando a aptidão para esforço físico intenso e o formulário de currículo impresso.

2ª Etapa - Análise Curricular (Eliminatória): consistiu na checagem e validação da conformidade documental do currículo físico padronizado entregue presencialmente no dia do TAF. Esta fase avaliou a veracidade das informações prestadas e o cumprimento dos requisitos de escolaridade e histórico profissional, culminando unicamente no conceito de "apto" ou "inapto", sem alteração ou pontuação acumulativa na nota final do candidato.

Após a publicação do resultado final e a convocação para apresentação dos documentos admissionais (momento em que foram exigidas a perícia médica formal, certidões negativas criminais e comprovação de quitação eleitoral e militar), os candidatos aprovados no certame foram submetidos a uma etapa de qualificação técnica obrigatória. A efetivação do contrato e o posterior emprego operacional foram expressamente condicionados ao aproveitamento e à frequência satisfatória no Curso de Capacitação de Brigadistas Florestais, promovido gratuitamente pelo CBMMG.

O curso de capacitação teve como objetivo principal de fornecer aos brigadistas florestais os conhecimentos necessários para o desempenho seguro e eficiente das atividades de combate a incêndios florestais, garantindo a padronização das condutas e procedimentos de segurança. A convocação para a capacitação abrangeu os candidatos classificados até a 30ª posição em cada uma das localidades polo, englobando tanto os aprovados nas vagas imediatas quanto os integrantes do cadastro de reserva. Ao concluir o curso com aproveitamento satisfatório, o CBMMG emitiu um certificado de capacitação para brigadista florestal a cada participante aprovado. Por outro lado,a reprovação ou a desistência no curso culminou na eliminação imediata e na impossibilidade de formalização contratual.

Uma vez capacitados e contratados, os brigadistas civis passaram a compor a estrutura tática da FTP. A atuação foi desenhada para abranger tanto ações preventivas (construção e manutenção de aceiros, monitoramento terrestre de focos e ações de educação ambiental junto à comunidade local) quanto o combate direto e o rescaldo de IFs. Em campo, o pessoal contratado integrou a cadeia de comando do Prevfogo e do CBMMG, reportando-se aos chefes de esquadrão, aos chefes de brigada e aos gerentes das UCs.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo do presente estudo foi analisar o ordenamento normativo e a estrutura operacional que regem a prevenção e o combate a incêndios florestais em Minas Gerais, com foco na contratação temporária de brigadistas para a atuação em Unidades de Conservação. A presente pesquisa documental e bibliográfica analisou a estrutura normativa que sustenta a prevenção e o combate aos IFs em Minas Gerais e, consequentemente, permitiu identificar a importância da articulação entre o conjunto normativo e a organização administrativa dos entes federados no âmbito do Sisnama.

A transferência da competência de contratação e capacitação de brigadistas representou um marco na gestão de recursos humanos do CBMMG e exigiu uma adaptação estrutural da corporação para gerenciar processos seletivos de contratação temporária de civis. Desse modo, as evidências empíricas e documentais analisadas neste estudo, que culminaram no Edital CBMMG nº 10/2025, demonstraram que a transição de competências administrativas ocorreu sob sólido amparo técnico e jurídico. Assim, constatou-se que a implementação prática do certame, responsável por viabilizar o provimento de 280 vagas distribuídas estrategicamente em 36 localidades pelo estado, assegurou a continuidade das ações da FTP.

REFERÊNCIAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Consolidado de leis ambientais: Parlamento Jovem Minas 2020**. Minas Gerais: ALMG, 2020. Disponível em: https://www.camarauberlandia.mg.gov.br/cidadania/escola-do-legislativo/biblioteca/materiais-pedagogicos/02-consolidado-de-leis-ambientais.pdf. Acesso em: 27 out. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 27 out. 2024.

BRASIL. **Decreto n.º 2.661, de 8 de julho de 1998.** Regulamenta o parágrafo único do art. 27 da Lei n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965 (código florestal), mediante o estabelecimento de normas de precaução relativas ao emprego do fogo em práticas agropastoris e florestais, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 09 jul. 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2661.htm#art28. Acesso em: 24 nov. 2024.

BRASIL. **Decreto n.º 97.635, de 10 de abril de 1989.** Regula o artigo 27 do Código Florestal e dispõe sobre a prevenção e combate a incêndio florestal, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 abr. 1989. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D97635.htm#:~:text=DECRETO%20No%2097.635%2C%20DE%2010%20DE%20ABRIL%20DE%201989.&text=Regula%20o%20artigo%2027%20do,florestal%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias. Acesso em: 24 nov. 2024.

BRASIL. **Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000.** Regulamenta o art. 225, § 1 º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 19 jul. 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9985.htm. Acesso em: 24 nov. 2024.

BRASIL. **Lei n.º 12.651, de 25 de maio de 2012**. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis n.ºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis n.ºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória n.º 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 28 maio 2012. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm. Acesso em 27 out. 2024.

BRASIL. **Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 31 ago. 1981. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm. Acesso em 27 out. 2024.

BRASIL. **Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 dez. 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8745cons.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%208.745%2C%20DE%209%20DE%20DEZEMBRO%20DE%201993&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20contrata%C3%A7%C3%A3o%20por,Federal%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias. Acesso em 27 out. 2024.

BRASIL. Lei nº 14.944, de 31 de julho de 2024. Institui a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo e altera as Leis nºs 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), e 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei dos Crimes Ambientais). Brasília, DF, 2024. Disponível em: https://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14944.htm?utm_source=chatgpt.com. Acesso em 19 Set. 2026.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS. **Bombeiros em Números**. Belo Horizonte, 2024. Disponível em: https://hml.intranet.bombeiros.mg.gov.br/units/0000000007/25130. Acesso em: 27 out. 2024.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ. ***Manual de Sistema de Comando de Incidentes – Nível Operações***. Curitiba: CBMPR, 2018. Disponível em: https://www.defesacivil.pr.gov.br/sites/defesa-civil/arquivos_restritos/files/documento/2018-12/ManualSCI.pdf?utm_source=chatgpt.com. Acesso em 19 Set. 2026.

DRUMMOND, José Augusto; FRANCO, José Luiz de Andrade; SILVA, Daniela de Oliveira e. **Uma análise sobre a história e a situação das unidades de conservação no Brasil**. 2010. p. 341-385.

FIEDLER, N. C.; RODRIGUES, T. O.; MEDEIROS, M.B. **Avaliação das condições de trabalho de brigadistas de combate a incêndios florestais.** Revista Floresta, v.34, n.2, p. 89-94, 2004.

FONSECA LUCAS, F. M. et al. Perspective: Scientific gaps on forest fires in Brazilian protected areas. Forest Ecology and Management, v. 522, 2022. DOI: 10.1016/j.foreco.2022.120739

FONSECA, Maria Júlia M; MAINTINGUER, Sandra Imaculada. **Áreas protegidas no Brasil** - SEPPU - I Seminário de Políticas Públicas e Desenvolvimento Territorial. 2017.

GOIÁS. Corpo de Bombeiros Militar de Goiás. **Manual Operacional de Bombeiros: Prevenção e combate a incêndios florestais.** Goiânia: CBMGO, 2017.

IBAMA. Centro Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais - Prevfogo. **Manual do Brigadista.** Brasília, DF, 2018.

IBAMA. Centro Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais – Prevfogo. **Programa de Ação Interagências.** Disponível em: https://abrir.link/svKwR. Acesso em: 24 jul. 2024.

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBIO). **Manual para formação de brigadista de prevenção e combate aos incêndios florestais.** Brasília:ICMBio,2010.

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS (Minas Gerais). Memorando 208, de 13 de dezembro de 2023. Solicita autorização para abertura de processo de contratação temporária. **Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais:** processo 2100.01.0046464/2023-76, documento 78534581, p. 2–3. Disponível em: https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=protocolo_pesquisa_rapida&id_protocolo=863358097&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110010051&infra_hash=d4b4c96ed5c2c008d5f50e494af96e6ecedd2020d749666a82cca33039406c14 . Acesso em: 27 out. 2024.

IUCN. **Guidelines for Protected Área Managment Categories.** IUCN, Cambridge, UK and Gland, Switzerland, 1994.

MACEDO, Dartagnan Ferreirra de; et al. **Análise do concurso público como instrumento de seleção de pessoal no setor público: percepção de um grupo de servidores de instituições federais de ensino superior.** Revista Sociais e Humanas, [S.l.], v. 29, n. 1, p. 92- 110, jul. 2016. ISSN 2317-1758.

MAGALHÃES, Gustavo Alexandre. **Contratação temporária por excepcional interesse público: aspectos polêmicos.** São Paulo: LTr, 2005.

MEDEIROS, R.; GARAY, I. **Singularidades do Sistema de Áreas Protegidas para a Conservação e Uso da Biodiversidade Brasileira.** In: BECKER, B. K.; GARAY, I. (Eds.). Dimensões Humanas da Biodiversidade: O Desafio de Novas Relações Sociedade-Natureza. [s.l.] Vozes, 2006. p. 159–184.

MEDEIROS, R.; IRVING, M.; GARAY, I. **A Proteção da Natureza no Brasil: evolução e conflitos de um modelo em construção.** RDE. Revista de Desenvolvimento Econômico, n° V, ano VI, no. 9, 2004, p. 83-93.

MINAS GERAIS. Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais. Instrução Técnica Operacional n.º 11: **Prevenção e combate aos incêndios em vegetação**. 2ª ed. Belo Horizonte, 2024.

MINAS GERAIS. **Decreto n.º 48.767, de 26 de janeiro de 2024**. Dispõe sobre a Força-Tarefa Previncêndio. Minas Gerais, Belo Horizonte, 26 jan. 2024a. Disponível em: https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/48767/2024/ . Acesso em: 27 out. 2024.

MINAS GERAIS. **Lei n.º 23.749, de 22 de dezembro de 2020**. Dispõe sobre a contratação de brigadistas pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF – para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 22 dez. 2020a. Disponível em: https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/23749/2020/#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20contrata%C3%A7%C3%A3o%20de,Art. Acesso em 27 out. 2024.

MINAS GERAIS. **Lei n.º 23.750, de 23 de dezembro de 2020**. Estabelece normas para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Lex: Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 23 dez. 2020b. (Atualizada até 7 jul. 2023). Disponível em: https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/23750/2020/?cons=1. Acesso em 27 out. 2024.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Cadastro Nacional de Unidades de Conservação 1.0. **Dados Geoespaciais**. Disponível em: https://cnuc.mma.gov.br/map . Acesso em: 27 out. 2024.

PÁDUA, Maria Tereza Jorge. **Sistema brasileiro de unidades de conservação: de onde viemos e para onde vamos?** In: CONGRESSO BRASILEIRO DE

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, 1, 1997, Curitiba. Anais... Curitiba: IAP; Unilivre; Rede Nacional Pró Unidades de Conservação, 1997. v. 1.

PEREIRA, Allan Arantes; PEREIRA, Laudicena Curvelo; FERREIRA, Rafael Valadares. **Monitoramento dos incêndios florestais no estado de Minas Gerais**. In: SIMPÓSIO BRASILEIRO DE SENSORIAMENTO REMOTO, 13., 2007, Florianópolis. Anais [...]. Florianópolis: INPE, 2007. p. 4535-4540.

PIRES, Alexandre Kalil; et al. **Gestão por competências em organizações de governo.** Brasília: ENAP, 2005.

RAMALHO, A. H. C. et al. **Geotechnology applied to predict the risk of occurrence of fire in the Atlantic Forest.** Revista Ibero-Americana de Ciências Ambientais, v. 12, n. 1, p. 707–720, 2021a.

RAMALHO, A. H. C.; SILVA, E. F. da; SILVA, J. P. M.; FIEDLER, N. C.; MAFFIOLETTI, F. D.; BIAZATTI, L. D.; MOREIRA, T. R.; JUVANHOL, R. S.; SANTOS, A. R. dos. **Allocation of water reservoirs to fight forest fires according to the risk of occurrence.** Journal of Environmental Management, v. 296, p. 113122, 2021b.

REVISTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Concursos Públicos.** Edição especial. Ano XXVIII. Belo Horizonte: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, 2010.

ROBBINS, Stephen P. **Comportamento organizacional.** Tradução Reinaldo Marcondes. 11 ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2005.

SCHENINI, P. C.; COSTA, A. M.; CASARIN, V. W. **Unidades de conservação: aspectos históricos e sua evolução.** In: Congresso Brasileiro de Cadastro Técnico Multifinalitário, 6, 2004, Florianópolis.

SOARES, R. V.; BATISTA, A. C.; NUNES, J. R. S. **Manual de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais.** 2. ed., Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 2008.

TORRES, Fillipe Tamiozzo Pereira; LIMA, Gumercindo Souza; OLIVEIRA, Emanuel Renato Sousa de; LOURENÇO, Luciano Fernandes; FÉLIX, Fernando Ricardo Ferreira; RIBEIRO, Guido Assunção; FONSECA, Ênio Marcus Brandão. **Manual de Prevenção e Combate de Incêndios Florestais**. Viçosa, MG: Os Editores, 2020. 178 p.